



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E
DE DEFESA NACIONAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.830, DE 2019**

Altere-se o art. 1º do PL nº 4.830/2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Inclua-se o art. 12-A, na Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 12-A Os direitos de propriedade intelectual, bem como os recebíveis futuros provenientes de direitos de royalties das Empresas Estratégicas de Defesa poderão servir de garantias para acesso aos financiamentos de programas, produtos, projetos e ações relativas a bens e serviços de defesa nacional de que trata o inciso I do caput do Art. 8º, e aos Produtos Estratégicos de Defesa, nos termos da legislação específica, conforme regulamento.

Parágrafo único. O valor dos direitos de propriedade intelectual das Empresas Estratégicas de Defesa deverá ser definido com base nas melhores práticas internacionais de avaliação desses direitos, dando-se plena publicidade dos métodos utilizados, inclusive da justificação do valor atribuído a tais direitos.”

.....

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2021.

Deputado **Aécio Neves**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aécio Neves
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214991432400>

